

LEI N.º 552, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso da Usina Elétrica do Rio Santo Antônio, à Associação Comunitária Vale do Santo Antônio - ASCOVASA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, no exercício de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso da Usina Elétrica do Rio Santo Antônio, à Associação Comunitária Vale do Santo Antônio - ASCOVASA.

Art.2.º A concessão de direito real de uso será efetivada por Termo Administrativo, observadas as seguintes condições:

I – a concessão será firmada por prazo inicial de 3 (três) anos;

II – ao verificar-se o funcionamento da Usina, a concessão será prorrogada por 10 anos;

III – no caso da não utilização da usina para fornecimento de energia no prazo inicial ou no desvio de finalidade da concessão, será esta cancelada e revertidos os bens concedidos ao patrimônio municipal;

IV – a concessão será em caráter gratuito;

V – a concessão não poderá ser cedida ou alienada a terceiros;

VI – a concessão somente poderá ser objeto de garantia para financiamentos, mediante expressa autorização do Poder Executivo;

VII – como contrapartida, reserva-se à Prefeitura Municipal de Lençóis 30% (trinta por cento) do potencial da Usina, para uso escolar ou outro de interesse público.

Art.3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS. 21 de dezembro de 2001



Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito